



**RESOLUÇÃO Nº 147/2015 – DIRETORIA COLEGIADA – REEDITADA, em  
31/05/2016**

**ESTABELECE NORMAS PARA O  
PROGRAMA DE DESLIGAMENTO  
VOLUNTÁRIO NA CODEPLAN.**

A Diretoria Colegiada da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - **CODEPLAN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 32, do Estatuto Social da Companhia, e em consonância com Decisão Nº 01, de 09 de outubro de 2015, emitida pelo Comitê de Governança de Pessoal - CGP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, no âmbito da **CODEPLAN**, com base no Decreto nº 36.635, de 29 de julho de 2015 e o disposto no art. 1º do Decreto nº 36.757, de 16 de setembro de 2015, e com Decisão Nº 01, de 09 de outubro de 2015, emitida pelo Comitê de Governança de Pessoal – CGP, o Programa de Desligamento Voluntário – PDV.

**I – DO OBJETIVO DO PROGRAMA**

**Art. 2º** O Programa de Desligamento Voluntário – PDV oferece aos empregados da **CODEPLAN**, que se manifestarem em adesão formal, a oportunidade de seu desligamento voluntário da Companhia, por acordo e com incentivos sociais e financeiros.

**Art. 3º** Este Programa integra ação governamental destinada a dotar o governo de mecanismos que ampliem a capacidade de execução e de gestão para resultados, e atendendo os objetivos constantes na mencionada Decisão: a) equilíbrio das contas públicas; b) melhor aproveitamento de recursos humanos; c) modernização da administração pública; e d) otimização da prestação dos serviços públicos.



## II – GLOSSÁRIO

**Art. 4º** Esta Resolução utiliza as seguintes abreviaturas:

PDV – Programa de Desligamento Voluntário;

INSS – Instituto Nacional de Seguro Social;

IF – Incentivo Financeiro

LAR – Licença Administrativa Remunerada.

## III – DA CLIENTELA ABRANGIDA

**Art. 5º** Este Programa, conforme art. 1º deste Regulamento destina-se aos empregados ocupantes de Empregos Permanentes da Companhia, aos aposentados ou com tempo de contribuição ao INSS, no mínimo 25 (vinte e cinco) anos, mediante certidão de tempo de serviço fornecido pelo INSS e/ou simulação efetuada no site oficial da Previdência Social, ter no mínimo 50 (cinquenta) anos de idade e, os empregados ocupantes dos empregos permanentes das Áreas de Tecnologia da Informação e Gráfica, que poderão aderir desde que tenham no mínimo 20 anos de efetivo exercício na Companhia.

## IV – OUTROS REQUISITOS PARA ADESÃO AO PDV

**Art. 6º** Para aderir ao PDV o empregado deverá preencher os seguintes requisitos:

**I** – O empregado que estiver sob correição ou respondendo a processo administrativo disciplinar, somente poderá aderir ao PDV após julgamento final, quando não aplicada a pena de demissão e, em hipótese de aplicação de outra penalidade, após o seu cumprimento, observado o prazo previsto no Art. 19 desta Resolução.

**II** – Não ter sido condenado com decisão judicial transitada em julgado, cuja pena implique perda do emprego na CODEPLAN.

**III** – No momento da adesão, não ser detentor de qualquer tipo de estabilidade, exceto na ocorrência de renúncia expressa pelo requerente.

**IV** – Não ser autor de ação judicial cível e/ou criminal contra a CODEPLAN, no momento da adesão do PDV, exceto se já tenha transitado em julgado, se já tenha sido objeto de acordo judicial ou de desistência espontânea perante o Juízo, até a data de assinatura do contrato.



## V – DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 7º** Para efeito de adesão do empregado ao PDV serão excetuados os empregados que se encontrem nas seguintes situações:

I – as empregadas gestantes desde a confirmação da gravidez até seis meses após o parto;

II – empregados que façam jus à estabilidade provisória, nos termos da legislação trabalhista em vigor;

III – os empregados que estiverem em licença previdenciária;

IV – os empregados com o contrato de trabalho suspenso;

V – os empregados afastados que estejam realizando cursos de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;

VI – os empregados que estejam cumprindo período de permanência no emprego permanente, em decorrência de haver frequentado curso, em nível de especialização, mestrado, doutorado ou semelhantes, custeados pela **CODEPLAN**, a menos que reembolsem a Companhia;

VII – aos empregados que estejam respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar.

§ 1º. Os empregados mencionados nos incisos I e II, poderão aderir ao PDV, desde que renunciem ao direito de estabilidade provisória, mediante anuência expressa da entidade sindical profissional.

§ 2º. Os empregados mencionados nos incisos VI, poderão aderir ao PDV, mediante ressarcimento pelo empregado das despesas incorridas pela Codeplan com a capacitação a ele ofertada.

§ 3º. Os empregados mencionados no inciso VIII deste artigo somente poderão ser incluídos no PDV em caso de não aplicação de pena de demissão e na hipótese de aplicação de outra penalidade, após o seu cumprimento, observado o prazo previsto no Art. 19 desta Resolução.

§ 4º. A adesão de empregado ao PDV, que esteja com contrato de trabalho suspenso, estará condicionada ao retorno, após a aprovação do seu Requerimento de Adesão.

## VI – DO PRAZO DE DIVULGAÇÃO

**Art. 8º** A Codeplan divulgará a presente Resolução após a aprovação pelo Comitê de Governança de Pessoal - CGP.



## VII – DO PRAZO PARA ADESÃO

**Art 9º** A adesão ao Programa é um ato de livre e espontânea vontade do empregado, sendo facultado à Codeplan a seu exclusivo critério, observada sua conveniência, o direito de aceitá-la ou não.

**Art. 10.** O empregado que optar pelo PDV, atendidos os requisitos nos itens III e IV e observados os impedimentos constantes no artigo 7º, terá o prazo de 01 de junho de 2016 a 01 de agosto de 2016, para formalizar sua adesão ao Programa.

## VIII – DO REQUERIMENTO

**Art. 11.** O Requerimento de Adesão ao Programa de Desligamento Voluntário, será em formulário próprio, Anexo I desta Resolução,

§ 1º. O empregado deverá preencher o Formulário de Adesão junto à Gerência de Administração de Pessoal, que providenciará a abertura de processo administrativo individual, solicitando seu retorno à citada Gerência.

§ 2º. A Gerência de Administração de Pessoal procederá ao preenchimento das informações constantes no item II do Formulário de Adesão, promoverá a ciência do empregado aos dados e o encaminhamento do Processo à Diretoria de lotação do empregado.

§ 3º. Ao Diretor de lotação do empregado, caberá a avaliação de cada requerimento para manifestação e o envio do processo à Presidência.

§ 4º. O Presidente da CODEPLAN promoverá a deliberação, sendo que poderá indeferi-lo, frente ao interesse da Companhia e encaminhará o processo à Gerência de Administração de Pessoal - GEPES.

§ 5º. Em caso de indeferimento da matéria, a Gerência de Administração de Pessoal comunicará ao empregado.

## IX – DOS DIREITOS, DAS VANTAGENS FINANCEIRAS E DOS INCENTIVOS AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO

**Art. 12.** Caso o requerimento de adesão ao PDV, de que trata o artigo anterior, for deferido, será providenciada a rescisão contratual, na modalidade de PEDIDO DE DISPENSA, que assegurará ao empregado a percepção das verbas a seguir enumeradas, constantes de DIREITOS, VANTAGENS FINANCEIRAS E INCENTIVOS AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO.



## X – DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS FINANCEIRAS

**Art. 13.** Designam-se como direitos financeiros, o pagamento das seguintes verbas:

I – pagamento dos dias trabalhados, se houver, até o efetivo desligamento;

II – pagamento de férias vencidas, acrescidas de 1/3 Constitucional e, na hipótese de férias relativas ao exercício em que ocorrer o afastamento, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias, acrescido do respectivo adicional de férias (terço constitucional);

III – pagamento de décimo terceiro salário na proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado no exercício, arredondando-se para um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de serviço, efetuando-se, em qualquer hipótese, as deduções dos adiantamentos recebidos, decorrentes ou não do Acordo Coletivo de Trabalho;

IV – pagamento do saldo dos dias da Licença Administrativa Remunerada - LAR, convertido em pecúnia, adquirida até 31 de outubro de 1999;

## XI – DOS INCENTIVOS AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO

**Art. 14.** A CODEPLAN pagará aos aderentes, como Incentivo Financeiro - IF, por ano completo de efetivo exercício na empresa, equivalente a:

I – 60% (sessenta por cento) da remuneração mensal bruta, mais o valor equivalente a 40% (quarenta por cento) dos depósitos realizados na conta vinculada do empregado no FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, para os empregados que percebam até R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

II – 55% (cinquenta e cinco por cento) da remuneração mensal bruta, mais o valor equivalente a 40% (quarenta por cento) dos depósitos realizados na conta vinculada do empregado no FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, para os empregados que percebam acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e até R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);

III – 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal bruta, mais o valor equivalente a 40% (quarenta por cento) dos depósitos realizados na conta vinculada do empregado no FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, para os empregados que percebam acima de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) e até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);



**IV** – 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal bruta, mais o valor equivalente a 40% (quarenta por cento) dos depósitos realizados na conta vinculada do empregado no FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, para os empregados que percebam acima de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

**V** – Excepcionalmente será aplicado o incentivo, por ano completo de efetivo exercício na empresa, equivalente a: 60% (sessenta por cento) da remuneração mensal bruta, para os ocupantes dos empregos permanentes das áreas de Tecnologia da Informação e Gráfica.

**§1º.** Para efeitos de cálculo do Incentivo Financeiro serão consideradas a remuneração bruta do mês calendário imediatamente anterior à data de adesão, excluídos valores pagos em verba de caráter temporário, tais como terço constitucional de férias, décimo-terceiro salário ou outros benefícios eventuais.

**§2º.** Compreende as seguintes rubricas salariais:

**I** – Emprego Permanente:

- a) Salário - (Código1002)
- b) Adicional por Tempo de Serviço - (Código 1502)
- c) Decisão Judicial - (Códigos 1064/1066)
- d) Vantagem Pessoal Última Referência - (Código1553)
- e) Antecipação PCCS – (Código 1457)
- f) Gratificação de Titulação – (Código 1390)
- g) Incorporação EC/FG – (Código 1178)
- h) Vantagem Reabilitação – (Código 1092)

**§3º.** As frações de ano, para cálculo do incentivo, serão pagas proporcionalmente por mês trabalhado.

**§4º.** É considerado como efetivo exercício: o tempo de serviço prestado pelo empregado à Codeplan, que será apurado com base no sistema de pagamento e na ficha individual do empregado.

**§5º.** O incentivo financeiro será pago em parcelas mensais sucessivas, correspondentes a 70%, (setenta por cento), 60% (sessenta por cento), 50% (cinquenta por cento) ou 45% (quarenta e cinco por cento), segundo a opção do empregado, da remuneração bruta mensal do mesmo.



## XII – DOS PAGAMENTOS DOS DIREITOS, DAS VANTAGENS FINANCEIRAS E DOS INCENTIVOS

**Art. 15.** Os direitos e as vantagens financeiras previstos no art.13 serão pagos no ato da rescisão contratual. O Incentivo Financeiro previsto no artigo 14, será pago ao empregado conforme as opções à seguir:

**I – OPÇÃO 1:** 70% da remuneração bruta mensal, mais recebimento de 100% do valor equivalente a 40% (quarenta por cento) dos depósitos realizados na conta vinculada do empregado no FGTS, quando do pagamento da rescisão contratual;

**II – OPÇÃO 2:** 60% da remuneração bruta mensal, mais parcelamento de 50% do valor equivalente a 40% (quarenta por cento) dos depósitos realizados na conta vinculada do empregado no FGTS, mais recebimento de 50% do valor equivalente a 40% (quarenta por cento) dos depósitos realizados na conta vinculada do empregado no FGTS, quando do pagamento da rescisão contratual;

**III – OPÇÃO 3:** 50% da remuneração bruta mensal, mais parcelamento de 50% do valor equivalente a 40% (quarenta por cento) dos depósitos realizados na conta vinculada do empregado no FGTS, mais recebimento de 50% do valor equivalente a 40% (quarenta por cento) dos depósitos realizados na conta vinculada do empregado no FGTS, quando do pagamento da rescisão contratual;

**IV – OPÇÃO 4:** 45% da remuneração bruta mensal, mais Parcelamento integral do valor equivalente a 40% (quarenta por cento) dos depósitos realizados na conta vinculada do empregado no FGTS.

## XIII – DO PAGAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO

**Art. 16.** O incentivo financeiro – IF será pago em parcelas mensais sucessivas no percentual correspondente à opção do empregado, em folha de pagamento própria, em dia coincidente com o pagamento mensal dos empregados da Companhia.

**Art. 17.** Os valores do IF serão corrigidos, no mês de novembro de cada ano, a cada 12 (doze) meses, sendo o primeiro ano “*pro rata*”, pelo INPC ou índice que o vier a substituir.

**Parágrafo único.** A aprovação de adesão do empregado deverá ocorrer até 2 (dois) dias antes do cronograma de fechamento da Folha de Pagamento. Após esta data, o empregado receberá na próxima folha de pagamento própria, os dias em atraso.

*[Handwritten signatures and initials]*



#### XIV – DO INCENTIVO SOCIAL

**Art. 18.** O empregado que aderir ao PDV terá garantida a continuidade do Plano de Saúde da Companhia, nas seguintes situações:

I – mantido, enquanto perdurar o pagamento dos Incentivos Financeiros, na forma estabelecida no Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive para seus dependentes legais.

II – após período mencionado no inciso I, por opção, conforme o estabelecido pela Agência Nacional de Saúde – ANS, com pagamento do valor integral.

#### XV – DA VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV

**Art. 19.** O presente PDV entrará em vigor na data de sua aprovação pela GOVERNANÇA-DF, com o prazo de término estabelecido em 30 de dezembro de 2.016, podendo ser prorrogado por iguais ou superiores períodos, por deliberação do Comitê de Governança de Pessoal – CGP.

#### XV – DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 20.** Este Programa terá os seguintes procedimentos administrativos:

I – A Gerência de Administração de Pessoal - GEPES disponibilizará os cálculos estimados dos direitos legais e dos incentivos, por solicitação do empregado.

II – o empregado deverá preencher o formulário próprio de adesão, junto à Gerência de Administração de Pessoal – GEPES.

III – a GEPES procederá aos cálculos dos direitos e vantagens financeiras.

IV – O Diretor da área de lotação do empregado manifestar-se-à segundo o interesse da Administração, no momento possível dentro do planejamento da Diretoria, e quanto a transferência de conhecimento ou técnica/metodologia do trabalho.

V – a aprovação do pedido de adesão ao PDV caberá ao Presidente da **Codeplan**, o qual poderá indeferir por interesse da administração, consoante o art. 9º;

VI – o empregado poderá desistir de sua adesão ao PDV, desde que sua rescisão contratual não tenha sido homologada pelo Sindicato da categoria laboral, em conformidade com o Anexo II.

VII – a desistência deverá ser formalizada junto à Gerência de Administração de Pessoal – GEPES, por intermédio do formulário de retratação do Programa de Desligamento Voluntário, Anexo II.



VIII – após a autorização do Presidente a GEPES procederá a abertura de processo próprio de rescisão pelo presente programa.

IX – o empregado assinará o Contrato constante no Anexo III.

X – à GEPES cabe o agendamento da rescisão, junto ao Síndser.

#### **XVI – DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICOS E DAS TÉCNICAS E METODOLOGIAS DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

**Art. 21.** No caso do empregado que aderir ao PDV detiver conhecimento específico, ou detiver habilidade das técnicas e metodologias específicas dos serviços executados, não dominado por qualquer outro de seus pares, terá garantido o seu desligamento, desde que se proponha a transferir esse conhecimento ao empregado indicado para substituí-lo, de acordo com o parecer do Diretor de Lotação do empregado.

**Parágrafo único.** Em caso de inexistir empregado para transferência de conhecimento específico, fica assegurado ao empregado aderente seu desligamento.

#### **XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** O empregado que aderir ao PDV deverá cumprir aviso prévio trabalhado, nos termos do Art. 488 da CLT e da Lei 12.505/2011, observada a redução de duas horas diárias na jornada durante todo o período de cumprimento do aviso prévio.

**§1º.** O período do aviso prévio trabalhado integrará o tempo de serviço do empregado para todos os efeitos legais, inclusive com os reflexos no 13º salário e férias.

**§2º.** Fica vedado o término do aviso prévio nos trinta dias que antecedem a data base.

**§3º.** A critério do diretor da área a qual o empregado é lotado o cumprimento do aviso poderá ser dispensado.

**Art. 23.** Caberá ao Diretor de Lotação do empregado, a responsabilidade do desenvolvimento das atividades executadas pelo mesmo.

**Art. 24.** A responsabilidade pela liberação do empregado é única e exclusivamente do Diretor de Lotação do empregado, segundo o planejamento de Recursos Humanos de sua Diretoria.



**Art. 25.** É vedado o retorno à Tabela de Emprego Permanente, de qualquer empregado desligado pelo PDV, exceto quando aprovado em concurso público

Parágrafo único. Ao empregado desligado pelo PDV será permitido ocupar cargo comissionado, de livre provimento, decorridos 90 (noventa) dias de seu efetivo desligamento.

**Art. 26.** Em caso de fusão, incorporação ou extinção da Companhia, fica o Governo do Distrito Federal responsável pelo cumprimento do presente Programa perante os desligados, seus herdeiros ou legatários.

**Art. 27.** Em caso de falecimento do desligado, fica assegurada aos seus herdeiros e legatários a integralidade do pagamento das parcelas vincendas, nas condições regulamentadas nesta Resolução.

Parágrafo único. O direito a este benefício fica assegurado a partir da assinatura do empregado no requerimento de adesão, desde que aprovado pelo Presidente da Companhia.

**Art. 28.** No caso de dívida do desligando para com a Companhia, esta fica autorizada a descontar, integralmente esses valores, da verba rescisória a que o empregado faça jus, no ato de seu desligamento, à exceção das previsões do parágrafo único:

Parágrafo único. Caso a verba rescisória não comporte o desconto integral do débito, a Companhia cobrará o valor restante em parcelas mensais de, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do IF, até a quitação integral da dívida.

**Art. 29.** No caso de dívida do desligando em virtude de empréstimo consignado, a Companhia fica autorizada a descontar dos empregados na folha de pagamento do IF, nas mesmas condições estabelecidas no contrato, enquanto perdurar as parcelas de IF.

**Art. 30.** Os descontos devidos à **CODEPLAN** e às entidades financeiras deverão ser autorizados pelos empregados.

**Art. 31.** Para cálculo das verbas relativas ao presente Programa será adotada a remuneração percebida pelo empregado no mês de seu desligamento.

**Art. 32.** O modelo do Contrato Ao Programa De Desligamento Voluntário de que trata a presente Resolução, será o constante no Anexo III.

**Art. 33.** A Presidência da **CODEPLAN**, por meio de Comissão especificamente designada para conduzir o Programa de Desligamento Voluntário, expedirá as instruções necessárias para a operacionalização das ações pertinentes à adesão e ao desligamento dos empregados.



**Art. 34.** Os empregos que ficarem vagos, em decorrência do desligamento previsto nesta Resolução, serão extintos.

**Art. 35.** Os desligamentos decorrentes do PDV, ficam isentos de avaliação pela Comissão de Disciplina, previstos no Acordo de Coletivo de Trabalho – ACT.

**Art. 36.** Caberá à GEPES realizar e implementar as ações de preparação à conscientização ao Plano de Desligamento Voluntário – PDV.

**Art. 37.** Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Colegiada.

**Art. 38.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de maio de 2016.

**LÚCIO REMUZAT RENNÓ JÚNIOR**  
Presidente

**ANTÔNIO EUZIO DE MENDONÇA NETO**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**ALDO PAVIANI**  
Diretor de Estudos Urbanos e Ambientais

**BRUNO DE OLIVEIRA CRUZ**  
Diretor de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas